

ANO III - EDIÇÃO Nº 606 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 28 de setembro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 097/2018

Republicação do demonstrativo relativo ao Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 51/2008, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente o da publicidade;

RESOLVE :

Art. 1º REPUBLICAR, na forma do anexo deste Ato, o demonstrativo relativo ao Relatório de Gestão Fiscal - 2º

quadrimestre de 2018, aprovado nos termos do Ato nº 093/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 600, do dia 20/09/2018.

Art. 2º DISPONIBILIZAR o referido Relatório, para amplo acesso ao público, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins e no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Tocantins, na página eletrônica da Internet, link seguinte: <http://mpto.mp.br/web/transparencia/#page>.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2017 A AGOSTO DE 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Setembro/2017	Outubro/2017	Novembro/2017	Dezembro/2017	Janeiro/2018	Fevereiro/2018	Março/2018	Abril/2018	Mai/2018	Junho/2018	Julho/2018	Agosto/2018	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.308.658,64	10.457.107,60	10.796.784,96	19.789.462,50	7.152.944,44	13.232.265,69	12.165.479,72	10.754.362,14	9.764.873,09	14.517.972,90	11.237.109,34	14.237.106,20	144.414.127,22
Pessoal Ativo	10.308.658,64	10.457.107,60	10.796.784,96	19.789.462,50	7.152.944,44	13.232.265,69	12.165.479,72	10.754.362,14	9.764.873,09	14.517.972,90	11.237.109,34	14.237.106,20	144.414.127,22	2.723.688,35
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.761.334,99	8.914.070,61	9.247.544,46	16.695.445,05	7.130.411,44	11.526.611,14	9.236.923,35	9.192.433,70	9.633.425,14	11.587.145,61	9.557.152,40	12.614.758,45	124.097.256,34	2.723.688,35
Obrigações Patronais	1.547.323,65	1.543.036,99	1.549.240,50	3.094.017,45	22.533,00	1.705.654,55	2.928.556,37	1.561.928,44	131.447,95	2.930.827,29	1.679.956,94	1.622.347,75	20.316.870,88	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.613,67	4.922,78	382.082,02	17.434,33		210.779,46	45.546,16	121.555,66	504.878,65	476.117,61	385.453,73	2.986.291,26	5.137.675,33	2.723.688,35
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.613,67	4.922,78	382.082,02	17.434,33		210.779,46	45.546,16	121.555,66	504.878,65	476.117,61	385.453,73	2.986.291,26	5.137.675,33	2.723.688,35
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			297.696,29	16.157,71			15.137,95	14.286,39	441.229,51	473.244,65	326.224,47	2.947.672,46	4.539.185,88	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração			84.385,73	1.276,62		210.779,46	30.408,21	107.269,27	63.649,14	2.872,96	59.229,26	38.618,80	598.489,45	2.723.688,35
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.306.044,97	10.452.184,82	10.414.702,94	19.772.028,17	7.152.944,44	13.021.486,23	12.119.933,56	10.632.806,48	9.259.994,44	14.041.855,29	10.851.655,61	11.250.814,94	139.276.451,89	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
VALOR														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	7.258.402.883,80													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	343.544,50													
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	7.258.059.339,30													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	139.276.451,89													
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	145.161.186,79													
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	137.903.127,45													
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	130.645.068,11													
FONTE: Secretaria da Fazenda - RCL/Sistemas SIAFEM e SIAFETO, Unidade Responsável 070100, Data da emissão 27/09/2018 e hora de emissão 09:40h														
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.														
NOTA:														
Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:														
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;														
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.														
Nota 2: As contribuições patronais referentes ao plano de saúde - PLANSAÚDE perfazem um valor de 511.011,64 e não foram consideradas para fins de apuração dos limites de despesa com pessoal por não estarem abrangidas pelo art. 18 da LRF, conforme Acórdão TCU nº 894/12.														
Nota 3: Foram inscritos em restos a pagar não processados no exercício de 2017 o valor de R\$3.124.145,42 sendo que no exercício de 2018 foi realizado o cancelamento de R\$400.457,07.														

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARGARETH PINTO DA SILVA COSTA
Chefe do Departamento Financeiro

EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES
Chefe da Controladoria Interna

LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS
Contador CRC-TO 00027490-0

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

PORTARIA Nº 786/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea "c", da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e nos termos do art. 32, inciso V, da Lei nº 1.818/2007,

Considerando o teor do Parecer nº 239/2018, de 26 de setembro de 2018, acostado no Procedimento Administrativo nº 19.30.1530.0000410/2018-77,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo de Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, provido pela servidora JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR, matrícula nº 101210, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável, retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 787/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e art. 5º do Ato nº 044, de 18 de maio de 2017;

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça/Coordenador do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, CÉLIO SOUSA ROCHA, para presidir o Comitê Gestor de Segurança Institucional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 788/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, do Contrato elencado a seguir:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto do Contrato
Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula nº 46403	Huan Carlos Borges Tavares Matrícula nº 22999	082/2018	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00325, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ N° 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 789/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando o período da vigência da Portaria nº 746/2017 e Apostila nº 037/2017, referente à admissão para prestação de serviço voluntário na Promotoria de Justiça de Alvorada;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR pelo período de 11/09/2018 a 11/09/2019, a admissão de SUELI MARIA DE JESUS RODRIGUES como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça de Alvorada, de segunda a sexta feira, no horário de 08h às 11h.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000358/2018-42
ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de tintas e materiais para pintura. INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 471/2018 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 50v/53v e 67v, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de tintas e materiais para pintura, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Promotorias de Justiça do Interior. Ató contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 204/2018, às fls. 62/65, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 067/2018, às fls. 68/70, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 27 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 790/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando o requerimento do Promotor de Justiça Benedito de Oliveira Guedes Neto, protocolo nº 07010246317201858;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR as Portarias nº 710/2016; 130/2017 e 565/2017, nas partes que designaram o Promotor de Justiça BENEDITO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar nos Autos do Processo nº 0000759-03.2016.827.2741 e Autos dos Procedimentos Investigatórios Criminais - PIC nº 002/2017 e 001/2017, respectivamente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 791/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, Resolução nº 004/2013/CPJ e Ata de Reunião da Comissão Permanente de Segurança Institucional, do dia 20 de abril de 2018;

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO para presidir a Comissão Permanente de Segurança, retroagindo seus efeitos a data de 20 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 792/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando Ofício Circular Gab nº 08/2018;

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE, para compor o Grupo Nacional de Repressão ao Crime e Tutela da Execução Penal - GNCEP, como representante deste Ministério Público Estadual.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

Ação de Obrigação de Fazer nº 0009470-54.2016.827.2722

Suscitante: 7ª Promotora de Justiça de Gurupi-TO

Suscitado: 6º Promotor de Justiça de Gurupi-TO

Ação de obrigação de fazer em trâmite na 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Gurupi, visando a realização de procedimentos cirúrgicos para o tratamento de catarata, diante da negativa do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU.

Declínio de atribuição da 7ª PJ para a 6ª PJ de Gurupi por tratar a matéria de saúde pública.

Discordância da 6ª PJ alegando tratar a matéria de relação de consumo.

Ato 58/2015 PGJ define como atribuição da 7ª PJ de Gurupi a atuação nas matérias relacionadas a cidadania, Saúde Pública, Consumidor, inclusive nos atos de improbidade administrativa e nos crimes Decorrentes da investigação, hipossuficientes, acidentes de trabalho, atuação como custos legis em matéria de saúde pública e perante A diretoria do Foro.

Conflito conhecido e dirimido, com o reconhecimento da atribuição do Suscitado, 6º Promotor de Justiça de Gurupi-TO. Palmas, 26 de setembro de 2018.

Procuradoria-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Tocantins

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **15/10/2018**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº 030/18**, processo nº 19.30.1516.0000358/2018-42, objetivando o **Registro de Preços para Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de tintas e materiais para pintura**, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Promotorias de Justiça do Interior. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 28 de setembro de 2018.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0056/2018

Processo: 2018.0000137

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o termo de comparecimento da Sra. Izabel Oliveira de Moraes e documentos anexos, os quais solicitam fiscalização quanto a uma torre abandonada localizada à Rua Hortelã, Qd. 11, Lt. 17, Setor Tocantins, Araguaína-TO;

CONSIDERANDO que, segundo noticiado, há indícios que referida torre tem causado grandes transtornos à declarante, bem como à vizinhança do local, como queima de aparelhos eletrônicos e, ainda, encontra-se em completo estado de abandono;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando:

1. verificar/averiguar a real situação do bem noticiado.
2. buscar a identificação do proprietário do local para que tome as medidas cabíveis em relação ao bem instalado no imóvel.

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo legal de 1 (um) ano

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

para a finalização do Procedimento, estabelecido na Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
4. Notifique-se o Sr. José Raimundo Bolognani para que tome conhecimento dos fatos narrados, cobrando informações do bem instalado (torre) no imóvel de sua propriedade, bem como para que entre em contato com esta Promotoria de Justiça para tratar da questão.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 15 de Janeiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1541/2018

Processo: 2018.0007547

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o termo de comparecimento do Sr. Raimundo Ferreira da Silva e documentos anexos, o qual solicita a obtenção da 2ª via da certidão de nascimento de sua companheira, Luceny Carlos de Brito, registrada, segundo por ele informado, junto ao cartório de registro civil de Babaçulândia-TO;

CONSIDERANDO que a companheira do declarante possui problemas de saúde e ambos são pessoas carentes financeiramente;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo

Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando diligenciar e obter a 2ª via da certidão de nascimento de Luceny Carlos de Brito.

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo legal de 1 (um) ano para a finalização do Procedimento, estabelecido na Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

5. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
6. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
7. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
8. Oficie-se ao DD. Promotor de Justiça de Filadélfia-TO para que tome conhecimento dos fatos narrados e solicite, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Babaçulândia-TO, a 2ª via da certidão de nascimento de Luceny Carlos Brito.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 31 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1678/2018

Processo: 2018.0007940

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o termo de comparecimento da Sra. Auzeny Ferreira de Miranda e documentos anexos, a qual informa que seu pai Angelo Ferreira de Melo, idoso com 79 anos esteve com ela no Cartório de Registro Civil de Araguaína para retificar/suprir a Certidão de Casamento do mesmo, que omite seu local de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

nascimento, afirmando genericamente ter nascido em Goiás, tendo sido cobrado pelo cartório o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

CONSIDERANDO que o artigo 110, § 5º da Lei 6015/73 determina que 'nos casos em que a retificação decorra de erro imputável ao oficial, por si ou por seus prepostos, não será devido pelos interessados o pagamento de selos e taxas'.

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) dar legitimidade ao Parquet para a propositura de ações visando o respeito e garantias da cidadania de pessoas idosas, como no presente caso, além dos arts. 109 e seguintes, da Lei nº 6.015/73 permitir a retificação/suprimento de registros públicos.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando diligenciar e obter a Retificação da certidão de casamento de Ângelo Ferreira de Melo e Francisca Pereira de Miranda.

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo legal de 1 (um) ano para a finalização do Procedimento, estabelecido na Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Nomeie-se a analista Viviane de Andrade Franco Guedes, como secretária do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
4. Aguarde-se a propositura de Ação Judicial visando a solução do problema relatado acima.

1Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 16 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1711/2018

Processo: 2018.0008016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o termo de comparecimento da Sra. Roberta Ferreira de Melo e documentos anexos, a qual informa que necessita de informações sobre os valores recebidos por sua avó paterna, Maria Conceição Melo, brasileira, natural de Uruçui-PI, nascida em 15/08/1926, portadora do RG 289.211-SSP/TO, falecida em 25/11/2012, pagos pelo INSS para instruir o Inventário 0021294-92.2015.827.2706.

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando diligenciar e obter junto ao INSS informações sobre possíveis rendimentos em nome de Maria da Conceição Melo.

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo legal de 1 (um) ano para a finalização do Procedimento, estabelecido na Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Nomeie-se a analista Viviane de Andrade Franco Guedes, como secretária do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
4. Oficie-se o INSS para requisitar informações sobre os valores eventualmente recebidos por Maria Conceição de Melo.

1Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 21 de Agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2009/2018

Processo: 2018.0008798

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o termo de comparecimento do Sr. Antônio Vieira da Silva e documentos anexos, o qual deseja obter a 2ª via de seus documentos pessoais, aduzindo que os perdeu há aproximadamente 20 anos e não possui nenhum deles;

CONSIDERANDO que o declarante é pessoa carente financeiramente e necessita com urgência de seus documentos pessoais, haja vista estar desprovido de todos eles, não tendo como se identificar civilmente;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando diligenciar e obter a 2ª via da certidão de nascimento de Alessandro José Gomes Moreira junto ao cartório de registro civil de Potirendaba-SP.

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo legal de 1 (um) ano para a finalização do Procedimento, estabelecido na Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

5. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
6. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
7. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
8. Diligencie-se aos órgãos devidos, visando obter informações sobre os documentos civis do declarante.

1Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAÍNA, 26 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1891/2018

Processo: 2018.0008471

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o termo de comparecimento da Sra. Suyanne Fernandes Lustosa e documentos anexos, a qual relata erro no assento de nascimento de seu filho, Gabriel Fernandes Lustosa, menor de idade, registrado junto ao cartório de registro civil das pessoas naturais de Araguaína-TO, o qual se recusou a realizar a retificação administrativa, prevista na Lei de Registros Públicos;

CONSIDERANDO que a companheira é pessoa carente financeiramente e necessita com urgência da 2ª via, devidamente retificada, do assento de nascimento de seu filho para fins de matrícula escolar;

CONSIDERANDO que existe uma ação por ato de improbidade administrativa, em desfavor do Oficial e do Suboficial do citado Cartório, relativo a irregularidades nas retificações administrativas ali efetivadas, sob número 0013899-44.2018.827.2706, com trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Araguaína, sendo a recusa relatada pela interessada ato ilegal.

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando diligenciar e obter a 2ª via da certidão de nascimento, bem como cópia direta do assento de nascimento de Gabriel Fernandes Lustosa para se constatar se há o erro neste documento em relação ao nome da genitora, sendo que caso o erro exista sejam tomadas as devidas medidas judiciais que o caso requer.

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo legal de 1 (um) ano para a finalização do Procedimento, estabelecido na Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

para a elaboração do relatório que precederá o seu encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

9. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.

10. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

11. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

12. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, requisitando a 2ª via da certidão de nascimento, bem como cópia direta do livro do assento de nascimento de Gabriel Fernandes Lustosa.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 12 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1898/2018

Processo: 2018.0008500

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o protocolo nº 18.771 do Ministério Público do Estado do Tocantins, a qual se refere a notícia apócrifa relatando eventuais infrações eleitorais no município de Carmolândia-TO;

CONSIDERANDO que, conforme relatado anônimo, os envolvidos seriam o prefeito municipal de Carmolândia-TO, Sr. Neurivan Rodrigues, além do vice-prefeito, secretários municipais e o candidato a deputado estadual, Jorge Frederico;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando tomar providências para coibir eventuais práticas de ilícitos eleitorais.

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo legal de 1 (um) ano para a finalização do Procedimento, estabelecido na Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

13. 1.1.1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.

14. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

15. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função, o qual deverá realizar cópia do link mencionado na representação anônima, observando-se as Portarias 13 e 14 da PRE-TO/2018, lavrando a devida certidão para ser juntada ao presente procedimento.

16. Aguarde-se a tomada de outras medidas legais.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 13 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2009/2018

Processo: 2018.0008798

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o termo de comparecimento do Sr. Antônio Vieira da Silva e documentos anexos, o qual deseja obter a 2ª via de seus documentos pessoais, aduzindo que os perdeu há aproximadamente 20 anos e não possui nenhum deles;

CONSIDERANDO que o declarante é pessoa carente financeiramente e necessita com urgência de seus documentos pessoais, haja vista estar desprovido de todos eles, não tendo como se identificar civilmente;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

de um ilícito específico de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando diligenciar e obter a 2ª via da certidão de nascimento de Alessandro José Gomes Moreira junto ao cartório de registro civil de Potirendaba-SP.

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo legal de 1 (um) ano para a finalização do Procedimento, estabelecido na Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. 1.1.1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
4. Diligencie-se aos órgãos devidos, visando obter informações sobre os documentos civis do declarante.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 26 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1969/2018

Processo: 2018.0008711

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o termo de comparecimento da Sra. Maria Dinalva Gomes Nogueira e documentos anexos, a qual deseja obter a 2ª via do assento de nascimento de seu filho, Alessandro José Gomes Moreira, menor de idade, registrado junto ao cartório de registro civil das pessoas naturais da cidade de Potirendaba-SP;

CONSIDERANDO que a declarante é pessoa carente financeiramente e necessita com urgência da 2ª via do documento, de assento de nascimento de seu filho;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo, estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP¹, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando diligenciar e obter a 2ª via da certidão de nascimento de Alessandro José Gomes Moreira junto ao cartório de registro civil de Potirendaba-SP.

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo legal de 1 (um) ano para a finalização do Procedimento, estabelecido na Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. 1.1.1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
4. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Potirendaba-SP, requisitando a 2ª via da certidão de nascimento de Alessandro José Gomes Moreira.

1 Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 21 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2024/2018

Processo: 2018.0008721

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2018.0008721, que contém representação da Sra. Andréa Simão da Silva acerca da demora na disponibilização de cirurgia urológica, via SUS, para seu tio e idoso, GENÉSIO PEREIRA CASTRO, o qual necessita, urgentemente, de cirurgia de prostatectomia, desde 09/03/2018, já tendo realizado os exames pré-operatórios em 10/07/2018, mas a mesma não foi realizada, tal como comprova os documentos em anexo;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar cirurgia urológica ao paciente, Genésio Pereira Castro, conforme prescrição médica.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário de Estado da Saúde e à Diretora Geral do HRG, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, o seguinte: a) justificativa acerca da demora excessiva em realizar a mencionada cirurgia, uma vez que, inclusive, já foi providenciado exames pré-operatórios via SUS; b) comprovação do agendamento da cirurgia ao paciente nos termos da especificação médica; c) demais informações correlatas (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos. Cumpra-se.

GURUPI, 27 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2021/2018

Processo: 2018.0006060

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação trazida pelo Conselho Tutelar desta comarca, através do Ofício nº 31/2018, noticiando necessidade de pequenos reparos na infraestrutura física do prédio e falta de atendimento educacional especializado para aluno com deficiência, bem como de transporte escolar, no Colégio Estadual Santa Rita do Rio Palmas, sob responsabilidade e gestão do Governo do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações trazidas por membros do Conselho Tutelar, expediu-se as diligências nºs 04383/2018 à Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, requisitando providências a fim de averiguar e solucionar as irregularidades no transporte escolar e fornecer atendimento educacional especializado ao aluno Waber Patrick de Oliveira, em atenção ao disposto no artigo 54, inciso III, do ECA e artigos 4º, inciso III e 58, § 3º, da Lei 9.394/96 LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira);

CONSIDERANDO o teor do Ofício enviado pela SEDUC, dando conta de que foram feitas vistorias no Colégio Estadual Santa Rita do Rio Palmas e que o transporte escolar estava regularizado, expediu-se a diligência nº 08340/2018 ao Conselho Tutelar de Paranã, solicitando averiguar se o transporte escolar dos alunos da Escola Estadual Santa Rita do Rio Palma vem sendo prestado regularmente, inclusive informar sobre a situação atual do aluno WALBER PATRICK DE OLIVEIRA, que possui necessidades especiais, se vem recebendo auxílio de professor especializado ou se deve ser encaminhado para a cidade de Paranã, em escola com sala de recurso;

CONSIDERANDO o relatório dos membros do Conselho Tutelar, relatando que compareceram novamente ao Colégio Estadual Santa Rita do Rio Palmas, onde constataram que o educandário encontra-se em ótima estrutura física. No tocante ao transporte escolar, verificou-se que continua apresentando falhas injustificáveis e em relação ao aluno Waber Patrick de Oliveira, apurou-se que no Colégio não há professor especializado para acompanhá-lo, e que no mês de agosto o aluno nunca frequentou

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

a escola, mas segundo informação da coordenadora, a mãe de Waber estaria trazendo seu filho para a cidade de Paranã, pois a escolas da cidade possui maiores recursos;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à **vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;**

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA);

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que de nada adianta o Poder Público fornecer o ensino mas não disponibilizar de forma adequada o transporte do estudante até a escola, inviabilizando, assim, um efetivo ensino;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e os Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art.211, §2º e §4º da CF/88);

CONSIDERANDO que o transporte público escolar, no âmbito do educandário estadual no Município de Paranã, é realizado sob responsabilidade do Poder Executivo Estadual, seja diretamente ou através da terceirização do serviço;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) preceitua em seu artigo 4ª, inciso IX, que é dever do Estado garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 5º da Lei 9.394/96, in verbis "O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público,

acionar o poder público para exigí-lo" .

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia e respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes (artigo 201, VIII, ECA).

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **Inquérito Civil** visando promover as medidas necessárias para garantir o transporte escolar aos alunos do Colégio Estadual Santa Rita do Rio Palmas, na zona rural do Município de Paranã, em quantidade e condições dignas, bem assim se o aluno WALBER PATRICK DE OLIVEIRA vem recebendo atendimento educacional especializado em razão de sua deficiência cognitiva.

Preliminarmente, determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo;
- b) junte-se aos autos a Notícia de Fato Nº 2018.0006060;
- c) comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e artigos 9º e 10 da Resolução nº 03/2008 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;
- d) encaminha-se via sistema e-ext, copia da portaria inaugural à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no órgão oficial, nos termos do informativo nº 002/2017 CSMP;
- e) reitere-se os termos dos Ofícios expedidos, à Prefeitura Municipal de Paranã – TO no evento 9 e à Secretaria Estadual de Educação - SEDUC no evento 10, com as advertências de praxe.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Paraná-TO, 26 de Setembro de 2018.

Milton Quintana
Promotor de Justiça

PARANA, 26 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1998/2018

Processo: 2018.0006146

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, artigo 201, § 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e ainda:

Considerando o conteúdo dos ofícios nº 20/2018 em que o conselho Tutelar de Luzinópolis informa péssimas condições de trabalho, afirmando que o aparelho celular está bloqueado há algum tempo, o telefone fixo está cortado, não é fornecido material de expediente para o desempenho das atribuições, além de que os integrantes da administração tratam os conselheiros com total descaso.

Considerando as requisições de equipamento e materiais para desempenho das funções do Conselho Tutelar de Luzinópolis ao Sr. Prefeito Municipal efetivadas desde o mês de janeiro do presente ano;

Considerando que, segundo a Resolução nº 170 do CONANDA, cada Conselho Tutelar deve dispor de meios materiais e de recursos humanos mínimos para bem desempenhar sua nobre missão. Sendo assim, reza o art. 4º da dita resolução: Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades. § 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas: a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário o deslocamento para outro município; d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por

meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; (...) § 2º Na hipótese de inexistência de lei local que atenda os fins do caput ou seu descumprimento, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. ... § 4º Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

Considerando que nos termos do art. 127 da Constituição federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existências;

Considerando que o Princípio Nono da Declaração Universal dos Direitos da criança preconiza que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligências, crueldade e exploração;

Considerando que o art. 131 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), estabelece que o conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei;

Considerando, ainda, que em obséquio ao regramento insculpido no art. 132 da pisada e repisada Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da criança e do Adolescente) cada Município

instalará no mínimo, um Conselho Tutelar, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução;

Considerando que é dever Poder Executivo dar suporte administrativo e financeiro ao Conselho Tutelar, destinando-lhe, espaço físico, linha telefônica, veículo de apoio, mobiliário, equipamentos e material de expediente necessário ao seu bom funcionamento, além de recursos humanos para o cumprimento de seus deveres;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina a prioridade na destinação de recursos para serviços afetos à infância e juventude;

Considerando que a SDH/PR - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República possui um Programa Específico para equipagem dos Conselhos Tutelares com o fornecimento de 01 (um) veículo, 05 (cinco) computadores, 01 (uma) impressora multifuncional, 01 (um) refrigerador e 01 (um) bebedouro;

Considerando a informação do CAOPIJ – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de que aos municípios não cadastrados foi encaminhado o Ofício circular nº 06/2016 – CAOPIJ para que o fizessem;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, tudo para a defesa de direitos difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Converter a presente notícia de fato em Inquérito Civil, com vistas à apuração dos fatos supra apontados e eventuais responsabilidades, figurando como interessado inicial na investigação: o MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Comunique ao Prefeito de Luzinópolis/TO a instauração do presente, e REQUISITE-SE-LHE, no prazo de 10 (dez) dias :

a.1) informe as razões do não atendimento aos requerimentos anexos do Conselho Tutelar de Luzinópolis/TO de disponibilização

de recursos mínimos para o regular funcionamento do referido órgão. Consigne que trata-se de reiteração que a ausência de resposta é passível de responsabilização na forma dos artigos 319 e 330 do Código Penal e artigo 10 da Lei de Ação Civil Pública, cumulativamente com prejuízos causados;

a.2) o envio da Lei Orçamentária Anual - LOA exercício 2018 e toda a execução orçamentária do presente exercício no tocante às despesas necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar, tudo discriminado, conforme § 1º do artigo 4º da Resolução Nº 170 do CONANDA;

a.3) o envio do PROJETO da Lei Orçamentária Anual (LOA) para exercício financeiro 2019 ENVIADO para a Câmara Municipal autorizando as despesas necessárias ao pleno funcionamento do conselho Tutelar, nos termos do Artigo 134, parágrafo único da Lei 8.069/90 (ECA) e da Resolução nº 170 do CONANDA, notadamente artigo 4º;

b) Solicite-se ao CAOPIJ informar se o Município de Luzinópolis foi contemplado pelo Programa Equipagem dos Conselhos Tutelares da SDH/PR - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

c) Determino ao oficial de diligências que promova averiguações na sede do Conselho Tutelar de Luzinópolis quanto às condições de funcionamento relatadas conforme formulário de verificação das condições de funcionamento apresentado, sem prejuízo de outras informações relevantes, bem como registro fotográfico;

d) Oficie-se ao C. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil, juntando cópia da presente portaria, para os eventuais fins do artigo 11, da Resolução n.º 003/2008, do CS/MPTO;

e) Comunique-se a instauração para a publicação no sítio eletrônico do Ministério Público;

Publique-se no local de costume. Cumpra-se.

TOCANTINOPOLIS, 25 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS



QUEREMOS OUVIR VOCÊ!

OUVIDORIA MPE
Sugira • Denuncie • Questione

 (63) 3216-7598
(63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br